



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 1215/2024

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 749/2022
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 915/2022, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO INERENTE À ATIVIDADE DE VIGILANTES DE EMPRESAS PRIVADAS E DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o que o projeto de lei em análise visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes que tenham vínculo empregatício com empresas de segurança privada no Estado de Alagoas. A Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o Art. 193 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, onde o legislador entendeu que estes trabalhadores estão expostos a risco acentuado e permanente a roubos ou outras espécies de violências físicas nas atividades profissionais de segurança pública.

Primeiramente, é importante ressaltar que o projeto de lei não apenas reconhece a realidade enfrentada por esses trabalhadores diariamente, mas também serve como um passo inicial para a melhoria das condições de trabalho e garantia de direitos mais robustos para esses profissionais.

Os vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores estão constantemente expostos a situações de alto risco, enfrentando ameaças que vão desde assaltos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

e tentativas de roubo até situações de confronto direto que podem resultar em lesões graves ou mesmo fatalidades. O reconhecimento do risco inerente a estas atividades é crucial para que se possam desenvolver políticas públicas adequadas e específicas, visando não apenas a proteção dos trabalhadores, mas também a eficácia na prestação de serviços de segurança, essencial para o bem-estar da população e estabilidade social.

Diante dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 915/2022 quanto ao aspecto que nos compete examinar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió ²² de maio de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR